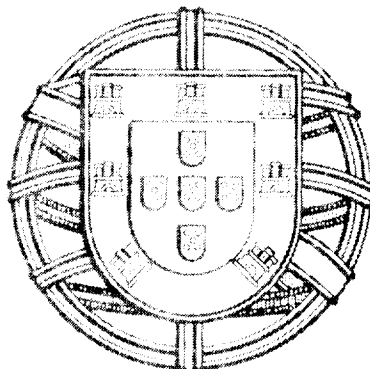




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 882/91:

Altera a lista de aditivos constantes do anexo à Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, na parte que diz respeito à fixação dos aditivos admissíveis nos géneros alimentícios e às condições de utilização desse aditivos alimentares 4451

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 883/91:

Aprova as normas regulamentares de pré-aprendizagem e aprendizagem em várias profissões da área da cerâmica e do vidro e subáreas complementares 4453

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 884/91:

Altera os artigos 35.º e 37.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954 4473

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 154-B, de 8 de Julho de 1991, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 615-G2/91:

Cria a reserva de caça, temporária e parcial, da Herdade dos Lameirões, Borrazeiros ou Cruzeiros Velhos, Metum ou Mutum e Courelas das Pernas, situadas na freguesia de Safara, concelho de Moura 3494-(50)

Portaria n.º 615-H2/91:

Determina que as entidades que requereram a constituição de zonas de regime cinegético especial possam requerer a proibição temporária do exercício de caça nos respectivos terrenos 3494-(50)

Portaria n.º 615-I2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Chaves», «Herdade de Água», «Courela dos Bacharéis» e outras, sítios nas freguesias de São Vicente e Ventosa, concelho de Elvas 3494-(51)

Portaria n.º 615-J2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Adães, Argamasinhas, Monte Novo, Carrascal» e outros, sítios nas freguesias de Nossa Senhora da Graça de Degolados e São João Baptista, concelho de Campo Maior 3494-(52)

Portaria n.º 615-L2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Quinta do Vale», «Vale de Rôçados», «Curral dos Frades» e outras, sítios na freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar 3494-(52)

Portaria n.º 615-M2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades Pedra da Légua, Espadaneira e Alvarinhoa», sítios na freguesia de Alcaina, concelho de Castelo Branco 3494-(53)

Portaria n.º 615-N2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Bublegão e Bubleganito», sítios nas freguesias de Vera Cruz e Portel, concelho de Portel 3494-(54)

Portaria n.º 615-O2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Amieira do Tejo, Espírito Santo, Arez e Tolosa, concelho de Nisa, e na freguesia de Gáfete, concelho do Crato... 3494-(55)

Portaria n.º 615-P2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades Monte Campo, Monte Barrão e Boa Vista», sítios na freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão 3494-(55)

Portaria n.º 615-Q2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Pancas» e «Herdade de Camarate», sítios na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente 3494-(56)

Portaria n.º 615-R2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Barrocal, Gamito, Areia» e outros, sítios na freguesia de Crato e Mártires, concelho do Crato 3494-(57)

Portaria n.º 615-S2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Monte do Pombo», «Herdade da Golhelha», «Herdade da Cavaleira» e outras, sítios nas freguesias de Reguengos de Monsaraz e São Pedro do Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz 3494-(58)

Portaria n.º 615-T2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Vale Serrano ou Presa e Monte do Vale Serrano», sítios na freguesia e concelho de Idanha-a-Nova 3494-(58)

Portaria n.º 615-U2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades das Pereiras, Arquinhos, São Miguel e Montinho Pascoal» e outras, sítios na freguesia de São Miguel do Pinheiro, concelho de Mértola 3494-(59)

Portaria n.º 615-V2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Barroca» (secção B, artigo 1), sítio na freguesia de Pavia, concelho de Mora 3494-(60)

Portaria n.º 615-X2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Pampelona», «Herdade de Ramilo», «Aldeia de Anéis» e outras, sítios na freguesia de Santa Vitória do Ameixial, concelho de Estremoz, e «Herdade das Colmeias», sítio na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos 3494-(61)

Portaria n.º 615-Z2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade dos Albardeiros», sítio na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho do Alvito 3494-(61)

Portaria n.º 615-A3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Cachouça» e «Couto dos Carvalhos», sítios na freguesia e concelho de Idanha-a-Nova 3494-(62)

Portaria n.º 615-B3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Garroeira, Eiras do Gordo, Tapada da Foz» e outros, sítios na freguesia de Segura, concelho de Idanha-a-Nova... 3494-(63)

Portaria n.º 615-C3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Vale de Mouro» e outras, sítios nas freguesias de Vila Nova da Rainha e Azambuja, concelho da Azambuja 3494-(64)

Portaria n.º 615-D3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Casal do Pereiro», sítio na freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes 3494-(64)

Portaria n.º 615-E3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Mulatinha», sítio na freguesia de Terrugem, concelho de Elvas, e «Vale do Poço», «Quinta da Porta de Ferro» e outros, sítios nas freguesias de Conceição e Cilandas, concelho de Vila Viçosa 3494-(65)

Portaria n.º 615-F3/91:

Cria a zona de caça social de Miranda do Corvo (processo n.º 768 da Direcção-Geral das Florestas), situada nas freguesias de Vila Nova e Miranda do Corvo, concelho de Miranda do Corvo 3494-(66)

Portaria n.º 615-G3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Vaqueira, Vale Grou, Courela do Monte da Cruz» e outras, sítios nas freguesias de Orada e Borba, concelho de Borba 3494-(67)

Portaria n.º 615-H3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Grou», sítio na freguesia e concelho de Redondo 3494-(67)

Portaria n.º 615-I3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Quinta da Granja», sítio na freguesia de Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira 3494-(68)

Portaria n.º 615-J3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Godeal», sítio na freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo 3494-(69)

Portaria n.º 615-L3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Vale Figueira», sítio na freguesia e concelho de Vendas Novas, e «Herdades da Caeirinha da Vinha Zambujeira» e outras, sítios na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo 3494-(70)

Portaria n.º 615-M3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios nas freguesias do Cartaxo e Vila Chã, concelho do Cartaxo 3494-(70)

Portaria n.º 615-N3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios na freguesia de Chancelaria, concelho de Torres Novas 3494-(71)

Portaria n.º 615-O3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios na freguesia da Zibreira, concelho de Torres Novas 3494-(72)

Portaria n.º 615-P3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Ventosa e Turcifal, concelho de Torres Vedras 3494-(73)

Portaria n.º 615-Q3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Vicente do Paul, concelho de Santarém..... 3494-(73)

Portaria n.º 615-R3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Teixeira, Teixeira e Gestaçõ, concelho de Baião 3494-(74)

Portaria n.º 615-S3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Abrigada, concelho de Alenquer 3494-(75)

Portaria n.º 615-T3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Albernoas Brancas», «Horta do Paço» e outras, sítos na freguesia de Baleizão, concelho de Beja..... 3494-(76)

Portaria n.º 651-U3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Oliveirinha, Chamíné» e outras, sítos na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora, e «Herdades de Carneirinhas e Pouca Lã», sítos na freguesia de Igreja, concelho de Arraiolos... 3494-(76)

Portaria n.º 615-V3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Couto das Cegonhas», «Couto da Espanhola», «Herdade da Quinta de Vale de Vide» e outras, sítos na freguesia de Rosmaninhal, concelho de Idanha-a-Nova..... 3494-(77)

Portaria n.º 615-X3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Bombeiro e Caminho do Poço», sítos na freguesia de Espírito Santo, concelho de Mértola 3494-(78)

Portaria n.º 615-Z3/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Santo Isidro» e «Corte Condessa» (secção LL1, artigo 7, e secção L, artigo 2) sítos na freguesia de Quintos, concelho de Beja 3494-(79)

Portaria n.º 615-A4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Rabadoa», sito na freguesia de São Pedro de Pomares, concelho de Beja 3494-(79)

Portaria n.º 615-B4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Marmelo, Vale de Ouro e Marmelo», sítos nas freguesias de Figueira de Cavaleiros, Odívelas e Ferreira do Alentejo, concelho de Ferreira do Alentejo 3494-(80)

Portaria n.º 615-C4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Água Insossa, Monte da Barroca» e outras, sítos na freguesia de Terrugem, concelho de Elvas, e «Herdades do Monte Branco, Oliveiras» e outras, sítos nas freguesias de Borba e Orada, concelho de Borba 3494-(81)

Portaria n.º 615-D4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra 3494-(82)

Portaria n.º 615-E4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Achete, Alcanhões, Póvoa de Santarém, São Vicente do Paul e Vale Figueira, concelho de Santarém 3494-(82)

Portaria n.º 615-F4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vermoil, concelho de Pombal..... 3494-(83)

Portaria n.º 615-G4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Aguada de Cima, concelho de Agueda 3494-(84)

Portaria n.º 615-H4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Samuel, Brunhós e Vila Nova da Barca, concelhos de Soure e Montemor-o-Velho..... 3494-(85)

Portaria n.º 615-I4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade dos Arrochais», sito na freguesia de Amareleja, concelho de Moura.... 3494-(85)

Portaria n.º 615-J4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Negraxa, Loba», e outras, sítos na freguesia de São Pedro da Gafanhoeira, concelho de Arraiolos..... 3494-(86)

Portaria n.º 615-L4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades dos Pernes, Taipinhas e Taberneiras», sítos na freguesia de Amieira, concelho de Portel 3494-(87)

Portaria n.º 615-M4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade dos Leitões», sito na freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor 3494-(88)

Portaria n.º 615-N4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Cabeças de Freixo», «Herdade Monte Prado», «Herdade da Ilha Fria» e outras, sítos nas freguesias de São Gregório e Vimieiro, concelho de Arraiolos..... 3494-(88)

Portaria n.º 615-O4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Misericórdia, Montemuro, Machada e Barrocal», sítos na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho de Évora... 3494-(89)

Portaria n.º 615-P4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Oliveira do Bairro e Oiã, concelho de Oliveira do Bairro..... 3494-(90)

Portaria n.º 615-Q4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Montes do Peso», «Barbeiro» e «Azinhal», sítos na freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola 3494-(91)

Portaria n.º 615-R4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Barranco do Porco», «Monte das Covas» e outros, sítos na freguesia de Santa Clara-a-Nova, concelho de Almodôvar 3494-(91)

Portaria n.º 615-S4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Camoeira e Ovelheira», sítos nas freguesias de Nossa Senhora da Tourega, e Torre de Coelheiros, concelho de Évora 3494-(92)

Portaria n.º 615-T4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Asseiceira e Rio Maior, concelho de Rio Maior 3494-(93)

Portaria n.º 615-U4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Terrujo», sito na freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão 3494-(94)

Portaria n.º 615-V4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Barrocal, Carvalhal», e outros, sítos na freguesia e concelho de Idanha-a-Nova 3494-(94)

Portaria n.º 615-X4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade das Casas Novas», sito na freguesia e concelho de Coruche 3494-(95)

Portaria n.º 615-Z4/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Malhada», «Mingo Rei» e «Courela do Mingo Rei», sitos na freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola 3494-(96)

Portaria n.º 615-A5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Benalfange, Tagarros, Rabaçal» e outras, sitos nas freguesias de Nossa Senhora do Bispo e Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo 3494-(97)

Portaria n.º 615-B5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Arpezol, Ara-pouco, Pinhal e Carrasqueira», sitos na freguesia de Santiago, concelho de Setúbal 3494-(97)

Portaria n.º 615-C5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Sobroso», sito na freguesia de Pedrógão, concelho da Vidigueira 3494-(98)

Portaria n.º 615-D5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades das Sesmarias, Ameixeirinha e Coro do Tojal», sitos na freguesia do Cercal, concelho de Santiago do Cacém 3494-(99)

Portaria n.º 615-E5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades Altas Moras e Castelhanos Velhos», sitos na freguesia de Póvoa de São Miguel, concelho de Moura 3494-(100)

Portaria n.º 615-F5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Quinta D. Maria» (secção P, artigos 1 e 2), sito na freguesia de Pedrógão, concelho da Vidigueira 3494-(100)

Portaria n.º 615-G5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Palhais, Vale do Grou» e outros, sitos na freguesia de Sobral da Adiça, concelho de Moura 3494-(101)

Portaria n.º 615-H5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Fornilhos», «Herdade das Amarelas», «Courela do Chaparral» e «Butefa», sitos nas freguesias de Granja e Barrancos, concelho de Mourão, «Herdade de Fornilhos», sito na freguesia de Amareleja, concelho de Moura, e «Herdades da Butefa Chaparral e Matança», sitos na freguesia e concelho de Barrancos 3494-(102)

Portaria n.º 615-I5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Freixo, Barranco e Ameixeiras», sitos nas freguesias de Montargil e Galveias, concelho de Ponte de Sor 3494-(103)

Portaria n.º 615-J5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Várzea Redonda», «Herdade da Perdigoa», «Herdade da Palmeirinha» e outras, sitos na freguesia de Juromenha, concelho de Alandroal 3494-(103)

Portaria n.º 615-L5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade das Amoreiras», sito na freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal 3494-(104)

Portaria n.º 615-M5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Paicão, Melão e Paço Negro», sitos nas freguesias de Graça do Divor e Boa Fé, concelho de Évora 3494-(105)

Portaria n.º 615-N5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Raimundo, Outeiro» e outras, sitos nas freguesias de Cabrela e Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo 3494-(106)

Portaria n.º 615-O5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Várzea Grande», «Outeiro do Castelhinho», «Courela da Rocha» e outros, sitos na freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém 3494-(106)

Portaria n.º 615-P5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades Monte Novo de Palma e Abul», sitos na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal 3494-(107)

Portaria n.º 615-Q5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Rosal, Malhados e Serra da Anica», sitas na freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo 3494-(108)

Portaria n.º 615-R5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade Vale da Asna de Baixo e de Cima», sito na freguesia de São Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo 3494-(109)

Portaria n.º 615-S5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Machoa e Coutada», «Machoa do Germano», «Coutada de Baixo», «Courelas da Machoa», «Courelas do Azevel», «Machoa», «Courelas das Andorinhas (Rocha do Demo)», «Baldio da Machoa» e «Herdade de Tornil de Agosto», sitas na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, e «Courela do Baldio dos Tojos», sito na freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal 3494-(109)

Portaria n.º 615-T5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Fonte Coberta», sito na freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora 3494-(110)

Portaria n.º 615-U5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Parceiros e Charnequinha», sitas na freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor 3494-(111)

Portaria n.º 615-V5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Filipeja, dos Prazeres, das Pedras» e outras, sitos na freguesia e concelho de Castro Verde 3494-(112)

Portaria n.º 615-X5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Coreia», sito na freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão 3494-(112)

Portaria n.º 615-Z5/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Rola», sito na freguesia de São João Baptista, concelho de Moura 3494-(113)

Portaria n.º 615-A6/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Rabadão, Barreira Alta, Courela do Poçanco» e outros, sitos nas freguesias do Espírito Santo e São Sebastião dos Carros, concelho de Mértola 3494-(114)

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO, DA SAÚDE
E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 882/91

de 28 de Agosto

Pelo Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, foram estabelecidos os princípios orientadores da aplicação de aditivos nos géneros alimentícios e definidas regras relativas à sua utilização.

A Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro, que veio regulamentar o citado decreto-lei, para além de ter fixado quais os aditivos admissíveis nos géneros alimentícios e as respectivas condições de utilização, instituiu um procedimento administrativo com vista a alterar essas condições de utilização a requerimento dos agentes económicos interessados, mediante a satisfação de determinadas condições.

Com a publicação da presente portaria pretende-se proceder à alteração das condições de utilização dos aditivos alimentares previstos na Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro, nos casos em que ficou demonstrado que essas alterações obedecem aos princípios gerais definidos por lei e se justificam por razões tecno-

lógicas, de modo a tornar extensíveis a todos os agentes económicos as alterações que foram objecto de autorizações provisórias.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, e do n.º 3.º da Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º À lista de aditivos constantes nos quadros 6.6, 9.6, 14 e 15.2 do anexo à Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro, são acrescentados os aditivos referidos no anexo I à presente portaria, com as condições de utilização aí previstas.

2.º O quadro 16 do anexo à referida Portaria n.º 833/89 é substituído pelo anexo II a este diploma.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 13 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

ANEXO I

	Género alimentício	Aditivos admissíveis		
		Classificação funcional	Designação	Limites
6.6	Cereais de pequeno-almoço	Levedantes químicos	E 339 — Fosfato trissódico ...	Máx. 1,5 g/kg.
9.6	Polmes, polmes concentrados [...]	Espessantes/gelificantes ..	E 440 i — Pectina	b. p. f., apenas nos polmes de frutos.
14	Pescado e derivados	Emulsionantes	E 420 i — Sorbitol	b. p. f., no pescado picado, cozido, congelado.
15.2	Rebuçados, bombons [...]	Agentes de revestimento...	E 904 — Goma-laca	Máx. 330 mg/kg, apenas nas amêndoas cobertas e granjeias.

ANEXO II

	Género alimentício	Aditivos admissíveis		
		Classificação funcional	Designação	Limites
16	Pratos preparados ⁽¹⁾			
		Antiespuma	E 900 — Dimetilpolisiloxano	Máx. 10 mg/kg.
		Antioxidantes	E 300 — Ácido L-ascórbico ... E 301-L-ascorbato de sódio ...	Máx. 300 mg/kg, estremes ou em mistura, expresso em ácido.
			E 307 α -tocoferol	b. p. f.

⁽¹⁾ Produtos resultantes de preparação culinária de ingredientes de origem animal e ou vegetal, com ou sem adição de outras substâncias, acondicionados em embalagens apropriadas, hermeticamente ou não, segundo o processo de conservação utilizado, e prontos a serem consumidos, com ou sem aquecimento prévio ou após tratamento culinário adicional.

	Género alimentício	Aditivos admissíveis		
		Classificação funcional	Designação	Limites
16	Pratos preparados ⁽¹⁾			
		Antioxidantes	E 310 — Galato de propilo ... E 311 — Galato de octilo E 312 — Galato de dodecilo... E 320 — Butil-hidroxianisol (BHA). E 321 — Butil-hidroxitolueno (BHT).	Máx. 200 mg/kg, estremes ou em mistura, em relação ao teor de gordura, desde que o teor de galatos não exceda 100 mg/kg.
		Aromatizantes	Aromatizantes naturais e seus equivalentes de síntese.	b. p. f., apenas quando indispensáveis para restituição do aroma natural perdido durante a obtenção.
		Conservantes	Todos os permitidos nos ingredientes respectivos.	Máximo proporcional ao teor de incorporação dos ingredientes, não podendo o dióxido de enxofre ultrapassar 20 mg/kg.
			E 202 — Sorbato de potássio...	Máx. 1 g/kg, expresso em ácido, apenas nos revestimentos.
			E 211 — Benzoato de sódio...	Máx. 300 mg/kg, expresso em ácido, apenas nos revestimentos.
		Corantes	Corantes naturais e sintéticos, excepto a cantaxantina, a eritrosina e o pigmento rubi.	b. p. f.
		Emulsionantes	E 322 — Lecitinas	Máx. 2 g/kg, expresso em P205.
			E 450 a — Difosfato tetrassódico. E 450 b — Trifosfato pentassódico.	Máx. 1 g/kg, estremes ou em mistura.
			E 470 — Sais de sódio, de potássio e de cálcio de ácidos gordos. E 471 — Mono e diacilgliceróis E 472 a — Ésteres ácidos de mono e diacilgliceróis. b — Ésteres lácticos de mono e diacilgliceróis. c — Ésteres cítricos de mono e diacilgliceróis. d — Ésteres tartáricos de mono e diacilgliceróis. e — Ésteres mono e diacetiltartáricos de mono e diacilgliceróis. f — Ésteres mistos acéticos e tartáricos de mono e diacilgliceróis.	Máx. 5 g/kg, estremes ou em mistura.
		Espessantes/gelificantes...	E 400 — Ácido alginico E 401 — Alginato de sódio... E 402 — Alginato de potássio... E 404 — Alginato de cálcio... E 406 — Agar-agar E 410 — Goma de alfarroba..	Máx. 20 g/kg, estremes ou em mistura.

⁽¹⁾ Produtos resultantes de preparação culinária de ingredientes de origem animal e ou vegetal, com ou sem adição de outras substâncias, acondicionados em embalagens apropriadas, herméticas ou não, segundo o processo de conservação utilizado, e prontos a serem consumidos, com ou sem aquecimento prévio ou após tratamento culinário adicional.

	Género alimentício	Aditivos admissíveis		
		Classificação funcional	Designação	Limites
16	Pratos preparados ⁽¹⁾			
		Espessantes/gelificantes...	E 412 — Goma de guar	Máx. 20 g/kg, estremes ou em mistura.
			E 413 — Goma adragante	
			E 414 — Goma-arábica	
			E 415 — Goma xantana	
			E 440 — Pectinas	
			E 407 — Carragenina	b. p. f.
			E 463 — Hidroxipropilcelulose	
			E 464 — Hidroxipropilmetilcelulose.	
			E 465 — Etilmetilcelulose	
			E 466 — Carboximetilcelulose	
		Levedantes químicos.....	E 341 — Ortofosfatos de cálcio	b. p. f., apenas nos revestimentos
			E 500 ii — Bicarbonato de sódio.	
			E 501 ii — Bicarbonato de potássio.	
			E 503 — Carbonatos de amónio	
			E 450 a — Difosfato dissódico	Máx. 2 g/kg, expresso em P205, apenas nos revestimentos.
			E 541 — Fosfato de alumínio e sódio.	
		Intensificadores de sabor	E 621 — Glutamato monossódico.	Máx. 10 g/kg, estremes ou em mistura, expresso no respectivo ácido.
			E 627 — Guanilato dissódico .	
			E 631 — Inosinato dissódico...	
		Reguladores de acidez ...	E 260 — Ácido acético	b. p. f.
			E 263 — Acetato de sódio...	
			E 270 — Ácido láctico	
			E 325 — Lactato de sódio...	
			E 326 — Lactato de potássio...	
			E 330 — Ácido cítrico	
			E 331 — Citratos de sódio ...	
			E 332 — Citratos de potássio...	
			E 333 — Citratos de cálcio ...	
			E 334 — Ácido L-tartárico ...	
			E 337 — Tartarato duplo de sódio e potássio.	
			E 450 a — Difosfato dissódico.	
			E 500 i — Carbonato de sódio.	
			E 500 ii — Bicarbonato de sódio.	
			E 501 — Carbonatos de potássio.	

⁽¹⁾ Produtos resultantes de preparação culinária de ingredientes de origem animal e ou vegetal, com ou sem adição de outras substâncias, acondicionados em embalagens apropriadas, herméticas ou não, segundo o processo de conservação utilizado, e prontos a serem consumidos, com ou sem aquecimento prévio ou após tratamento culinário adicional.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 883/91

de 28 de Agosto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 436/88, de 23 de Novembro, que institui a dis-

ciplina jurídica da formação inicial de jovens em regime de aprendizagem, tem como objectivo primordial assegurar a transição dos jovens do sistema de ensino para o mundo do trabalho, através de uma adequada e indispensável qualificação profissional;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, e por proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, que sejam apro-

vadas as normas regulamentares de pré-aprendizagem e aprendizagem nas seguintes profissões da área da cerâmica e do vidro e subáreas complementares, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

Cerâmica:

- a) Auxiliar de pintura cerâmica;
- b) Pintor cerâmico;
- c) Oleiro de roda;
- d) Modelador cerâmico;
- e) Técnico industrial de cerâmica;

Vidro:

- f) Auxiliar de vidreiro;
- g) Vidreiro;
- h) Lapidário;
- i) Técnico de condução de fornos (vidro);
- j) Condutor de máquinas automáticas (vidro).

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Julho de 1991.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

Normas regulamentares da aprendizagem nas profissões da área da cerâmica e do vidro, anexas à Portaria n.º 883/91

I — Disposições gerais

1 — O presente regulamento fixa as normas de funcionamento da pré-aprendizagem e aprendizagem nas profissões ou grupo de profissões na área da cerâmica e do vidro e subáreas complementares.

2 — A formação ministrada em regime de aprendizagem na área da cerâmica e do vidro e subáreas complementares terá de obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Revestir uma forma polivalente por grupos de profissões afins e uma generalização de conhecimentos básicos indispensáveis a qualquer profissional dos ramos considerados;
- b) Possibilitar uma profissão técnica e profissional adequada às diversas exigências do exercício da profissão, que permita absorver as evoluções tecnológicas e possibilite a reconversão noutras profissões de base tecnológica comum, através da rentabilização dos saberes pré-adquiridos.

II — Profissões ou grupo de profissões a contemplar

I — Na fase inicial de lançamento da aprendizagem na área da cerâmica e do vidro e subáreas complementares serão consideradas as seguintes profissões, segundo a estrutura comunitária dos níveis de formação:

a) Nível I:

Auxiliar de pintura cerâmica;
Auxiliar de vidreiro;

b) Nível II:

Pintor cerâmico;
Oleiro de roda;
Vidreiro;
Lapidário;

c) Nível III:

Modelador cerâmico;
Técnico industrial de cerâmica;
Técnico de condução de fornos (vidro);
Condutor de máquinas automáticas (vidro).

2 — Para efeitos do número anterior, os perfis profissionais a contemplar nas profissões ou grupo de profissões considerado são os seguintes:

2.1 — Auxiliar de pintura cerâmica — é o profissional (H/M) capaz de guarnecer, com motivos decorativos e outros, determinadas superfícies de artigos cerâmicos, para o que utiliza produtos (tintas, óxidos, decalcomanias, etc.) e instrumentos adequados (pincéis, pistolas de vidração, etc.), trabalhando a partir de orientações técnicas específicas.

No final do curso, o aprendiz estará apto a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Preparação dos meios de execução, como sejam a selecção de pincéis, tintas e outros instrumentos;

Execução dos motivos, segundo técnicas de decoração determinadas, em diferentes tipos de peças cerâmicas.

2.2 — Pintor cerâmico — é o profissional (H/M) capaz de guarnecer, com motivos decorativos e outros, determinadas superfícies de artigos cerâmicos, para o que utiliza produtos (tintas, óxidos, decalcomanias, etc.) e instrumentos adequados (pincéis, pistolas de vidração, etc.), trabalhando a partir de orientações técnicas específicas.

No final do curso, o aprendiz estará apto a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Preparação dos meios de execução, como sejam a selecção de pincéis, tintas e outros instrumentos;

Execução dos motivos, segundo técnicas de decoração determinadas, em diferentes tipos de peças cerâmicas;

Estudo dos motivos decorativos a aplicar, segundo indicações prévias da fábrica;

Preparação das tintas, óxidos e vidrados, segundo indicações técnicas predeterminadas.

2.3 — Oleiro de roda — é o profissional (H/M) capaz de confeccionar artigos cerâmicos, de forma artesanal ou semi-industrial, preparando o barro e produzindo a respectiva pasta cerâmica, modelando as peças em rodas manuais ou eléctricas, realizando a sua decoração e cozedura, podendo, em caso de trabalhar por conta própria, proceder à comercialização do seu produto e realizar a gestão do seu negócio.

No final do curso, o aprendiz estará a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Procede à aquisição das matérias-primas e dos materiais e equipamentos necessários;

Prepara as pastas cerâmicas com que trabalha;

Concebe as peças e procede à modelação das mesmas na roda;

Executa madres e formas para produção;

Executa o acabamento das peças;

Executa a sua decoração segundo processos manuais;

Procede à enfora, desenfora e cozedura das peças cerâmicas;

Efectua a gestão da sua produção e do seu pequeno negócio, em termos comerciais e financeiros.

2.4 — Modelador cerâmico — é o profissional (H/M) capaz de conceber e produzir modelos, madres e formas para a fabricação industrial de artigos cerâmicos, confeccionando, manualmente e com ferramentas adequadas, modelos em barro e em gesso destinados ao fabrico de matrizes a serem utilizadas para a reprodução em série dos artigos modelados.

No final do curso, o aprendiz estará apto a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Realiza e interpreta projectos de peças cerâmicas;

Executa modelos em gesso, tendo em conta o tipo de formas e tecnologias de fabrico industrial;

Executa modelos em barro: altos e baixos-relevos, elementos naturalistas, animais e figuras humanas;

Executa moldes originais, madres e formas para produção.

2.5 — Técnico industrial de cerâmica — é o profissional (H/M) capaz de dominar de forma integrada os diversos sectores de produção de uma empresa cerâmica (decorativa, artística, doméstica e utilitária), com excepção da pintura e modelação. Este profissional caracteriza-se pela sua polivalência e capacidade de proceder ao controlo do processo cerâmico e da sua qualidade, bem como realizar tarefas de planeamento e gestão da produção.

No final do curso, o aprendiz estará apto a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Prepara pastas e vidrados cerâmicos;

Fabrica peças por via líquida e pastosa;

Executa o acabamento em cru das peças cerâmicas;

Executa e controla a cozedura do produto;

Executa a vidração de peças cerâmicas;

Procede aos controlos e ensaios laboratoriais das matérias-primas e materiais cerâmicos;
Efectua o controlo tecnológico do processo cerâmico;
Planeia e gere o processo de produção.

2.6 — Auxiliar de vidro — é o profissional (H/M) capaz de executar tarefas inerentes à escolha da massa vítrea, sua moldação, preparação, colocação de hastes e pés, bem como outras funções de especialização.

No final do curso, o aprendiz estará apto a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Executa trabalhos de arte de vidro;
Prepara as ferramentas a utilizar durante o trabalho.
Integra as equipas-obragsens no lugar devido.

2.7 — Vidreiro — é o profissional (H/M) capaz de executar tarefas inerentes à escolha da massa vítrea, sua moldação, preparação, colocação de hastes e pés, bem como outras funções de especialização.

No final do curso, o aprendiz estará apto a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Executa trabalhos de arte de vidro;
Prepara as ferramentas a utilizar durante o trabalho;
Integra as equipas-obragsens no lugar devido.

2.8 — Lapidário — é o profissional (H/M) capaz de executar motivos ornamentais em determinadas superfícies de vidro por desbastes efectuados com rodas abrasivas e diamante. Trabalha a partir de desenhos, especificações técnicas, modelos ou da sua imaginação. Marca, se necessário, nas superfícies da peça a lapidar, as linhas e os pontos de referência com utensílios apropriados. Monta no veio da instalação mecânica a mó adequada ao trabalho a realizar. Examina a qualidade do trabalho efectuado.

No final do curso, o aprendiz estará apto a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Executa trabalhos de arte de lapidário;
Prepara o engenho e as ferramentas a utilizar;
Lapida frascos, copos, jarras, etc., em cristal;
Fax xadrez e gomos.

2.9 — Técnico de condução de fornos (vidro) — é o profissional (H/M) capaz de executar o controlo de fornos através de gráficos de temperatura e de pressão nas respectivas zonas: verificação do funcionamento dos ventiladores de ar, dos circuitos de óleo para alimentação do forno, do funcionamento das torres de arrefecimento, das quantidades de água, óleo, bem como geradores.

No final do curso, o aprendiz estará apto a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Controla a enfora;
Procede à manutenção de um forno de fusão de vidro.

2.10 — Condutor de máquinas automáticas — é o profissional (H/M) capaz de conduzir uma das máquinas de produção, intervindo em todas as operações e equipamentos conducentes, desde a formação da gota até à entrega na arca de recozimento dos artigos, segundo as especificações determinadas.

No final do curso, o aprendiz estará apto a desempenhar, entre outras, as seguintes tarefas principais inerentes à profissão:

Inspecciona os artigos produzidos, verificando:

- a) Dimensões;
- b) Peso;
- c) Aspecto;

Faz as afinações e ou reparações na máquina necessárias para corrigir os defeitos detectados;
Lubrifica a máquina;
Substitui a ferramenta (moldes).

3 — Faz ainda parte dos perfis profissionais de todas as profissões o seguinte:

Dominar os conhecimentos tecnológicos da profissão.
Seguir os regulamentos aplicáveis e respeitar as normas de segurança e higiene em vigor.

III — Estrutura curricular

I — A pré-aprendizagem compreende:

- a) Uma formação geral;
- b) Uma formação pré-profissional.

1.1 — A formação pré-profissional integra uma componente tecnológica, uma componente prática e actividades de formação complementar.

2 — A aprendizagem compreende:

- a) Uma formação tecnológica;
- b) Uma formação prática;
- c) Uma formação geral.

2.1 — A formação tecnológica tem carácter profissional e constitui uma componente da estrutura curricular, explorando a via indutiva.

2.2 — A formação tecnológica é constituída por diferentes domínios em função das especificidades e natureza do perfil de requisitos das profissões consideradas, conforme consta dos planos curriculares (anexos II a XI).

3 — A formação específica integra duas componentes, a prática no posto de trabalho, que visa a obtenção de experiência profissional e a integração do aprendiz no ambiente laboral, e a prática simulada, em termos de complementaridade.

4 — A formação geral constitui factor decisivo de inserção social, bem como de aperfeiçoamento e desenvolvimento da formação profissional contínua.

4.1 — A formação geral é constituída obrigatoriamente por:

- a) Nos cursos de pré-aprendizagem (auxiliar de pintura cerâmica e auxiliar de vidro), pelos domínios de Português, Matemática, Inglês e O Homem e o Ambiente;
- b) Nos cursos em que o mínimo de escolaridade exigido aos aprendizes é o 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade) (pintor cerâmico, oleiro de roda, vidro e lapidário), a formação geral é constituída pelos domínios de Português, Matemática, Inglês e Mundo Actual I, garantindo a equivalência ao 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade);
- c) Nos cursos em que o mínimo de escolaridade exigida aos aprendizes é o 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade) [modelador cerâmico, técnico industrial de cerâmica, técnico de condução de fornos (vidro) e condutor de máquinas automáticas (vidro)], a formação geral é constituída pelos domínios de Língua e Cultura Portuguesa, Inglês e Mundo Actual II, considerados adequados aos objectivos a atingir, nomeadamente a atribuição de equivalência ao ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

5 — Sem prejuízo do disposto anteriormente, os conteúdos programáticos deverão agrupar-se, em regra, em dois grandes blocos:

- a) Bloco A — bloco da formação geral e bloco da formação tecnológica, que incluirá a prática simulada;
- b) Bloco B — bloco de formação prática, que incluirá a formação no posto de trabalho.

6 — A formação tecnológica poderá ser ministrada nas empresas, centros interempresas, centros protocolares ou centros de formação profissional reconhecidos pelo IEFP.

7 — A formação prática será realizada no posto de trabalho de empresas para o efeito seleccionadas, visando a obtenção de experiência profissional e a integração gradual do aprendiz no ambiente laboral.

8 — A formação geral pode ser ministrada em estabelecimento oficial ou particular de ensino, em local adequado pertencente à empresa ou centro de formação profissional reconhecidos pelo IEFP.

9 — No caso da pré-aprendizagem, as acções poderão decorrer em instalações afectas ao sistema oficial de ensino ou à formação profissional ou outras, desde que reúnam as condições adequadas ao normal funcionamento dos cursos.

10 — Para efeitos de execução do programa de aprendizagem, entende-se por empresa toda a organização em que se desenvolve profissionalmente uma actividade dirigida à produção de bens ou à prestação de serviço.

IV — Conteúdos programáticos

1 — A definição e as linhas gerais dos conteúdos programáticos da formação tecnológica e da formação prática para a estrutura curricular dos vários anos de cada um dos cursos serão as constantes dos respectivos planos (anexos II a XI).

2 — Os conteúdos programáticos e o desenvolvimento dos programas terão em conta não só as exigências da interdisciplinaridade e da organização modular da formação, mas também as necessidades de coordenação entre a formação geral, a formação tecnológica e a formação prática.

3 — Os conteúdos programáticos por domínio, de cada curso, serão aprovados pela Comissão Nacional de Aprendizagem.

V — Número máximo de aprendizes por profissão

1 — Para fixação do número máximo de aprendizes a admitir por empresa deverá ter-se em conta a capacidade real formativa da mesma, designadamente os meios humanos e técnicos capazes de garantirem a formação profissional do aprendiz.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, estabelece-se o seguinte:

- O número máximo de aprendizes para os domínios da formação geral e da formação tecnológica não deverá ser superior a 15 aprendizes por grupo;
- Em regra, nas profissões consideradas no presente regulamento, o número máximo de aprendizes por cada formador responsável pela formação prática não deverá ser superior a cinco.

3 — Em casos devidamente justificados e desde que autorizados pelas estruturas organizativas da aprendizagem, o número máximo de aprendizes previsto anteriormente poderá ser alterado.

VI — Duração efectiva da aprendizagem

1 — A duração da aprendizagem das profissões ou grupos de profissões previstas no presente regulamento é a seguinte:

- Auxiliar de pintura cerâmica — um ano;
- Pintor cerâmico — três anos;
- Oleiro de roda — três anos;
- Modelador cerâmico — três anos;
- Técnico industrial de cerâmica — três anos;
- Auxiliar de vidreiro — um ano;
- Vidreiro — três anos;
- Lapidário — três anos;
- Técnico condutor de fornos — três anos;
- Condutor de máquinas automáticas — três anos.

2 — Para efeitos do disposto neste regulamento, considera-se o ano-formação como tendo a duração de 12 meses, com interrupção de 30 dias para férias.

3 — Tendo em atenção o caso previsto no número anterior e ainda todas as outras interrupções resultantes dos feriados, quer obrigatórios, quer facultativos, considera-se 45 semanas para os cursos de nível II e III e 42 semanas para os de pré-aprendizagem a duração efectiva de formação anual de cada curso.

VII — Horário de aprendizagem

1 — O horário de aprendizagem não deverá exceder 8 horas diárias e 40 semanais, para os cursos de nível II e III, e 7 horas diárias e 35 semanais para os cursos de pré-aprendizagem.

2 — O horário de formação em posto de trabalho não deverá exceder oito horas diárias na aprendizagem e sete horas diárias ou 20% da carga horária total na pré-aprendizagem, devendo ser fixado pelas empresas de acordo com a especificidade da actividade das mesmas.

3 — Nos cursos, sempre que possível, poderá ser reservado um espaço que contemple actividades com carácter de formação complementar (contactos entre aprendizes e o conselheiro de orientação profissional, técnico de serviço social e desenvolvimento de actividades de carácter lúdico-desportivo).

VIII — Distribuição da carga horária

1 — O número de horas por cada um dos domínios dos vários anos de formação será o indicado nos planos curriculares mínimos (anexos II a XI).

2 — Tendo em atenção os meios humanos e materiais disponíveis, bem como a distribuição geográfica das empresas e o seu dimensionamento, a distribuição da carga horária poderá ter por base a semana, o mês, o semestre ou o ano, salvaguardando os princípios pedagógicos da aprendizagem.

IX — Avaliação dos aprendizes

1 — Ao longo do curso, o sistema de aprendizagem deverá proporcionar elementos para uma avaliação formativa e contínua do aprendiz em todas as componentes da estrutura curricular.

2 — Como suportes de avaliação deverão efectuar-se testes ou provas de informação nos domínios da formação geral, da formação tecnológica e da formação prática.

3 — Sem prejuízo de a avaliação se exercer de forma contínua, a periodicidade da avaliação formal deverá ser efectuada em três momentos, situando-se o 3.º momento no fim de cada ano de aprendizagem e sendo a sua avaliação globalizante, referindo-se aos resultados das aprendizagens efectivadas ao longo do ano em cada domínio. A avaliação obtida no 3.º momento fornecerá os elementos para a classificação anual de cada domínio.

4 — O registo de classificação será, em cada domínio, área ou disciplina, expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

5 — A classificação média mínima necessária para a aprovação de cada uma das componentes — formação geral, formação tecnológica e formação prática — é de 10 valores.

6 — Sem prejuízo do preceito anterior, poderá existir sempre um domínio por componente de formação com nota não inferior a oito valores, à excepção da formação prática.

7 — Em cada ano será atribuída uma classificação final resultante da média aritmética das classificações obtidas nas três componentes de formação, nos termos dos números anteriores.

8 — A passagem de ano implica a aprovação conjunta nas três componentes de formação, podendo, todavia, ser autorizada a repetição em casos excepcionais e devidamente justificados.

9 — O aprendiz que tiver obtido a aprovação no último ano da estrutura curricular do curso será admitido ao exame final de aptidão profissional.

10 — Todos os elementos de avaliação deverão constar da caderneta de aprendizagem, que será apresentada ao júri de exame final de aptidão profissional para ser levada em linha de conta na avaliação final do curso.

11 — Os pontos anteriores não se aplicam aos cursos de pré-aprendizagem (nível I).

Para este, a avaliação processar-se-á de forma contínua, devendo ser registada sob a forma de *Apto* ou *Ainda não apto*.

12 — Consideram-se aprovados nos cursos de pré-aprendizagem (nível I) os aprendizes que tiverem concluído o curso com a classificação de *Apto* em todos os domínios da formação geral e pré-profissional.

X — Prova final de aptidão profissional

1 — O curso culminará com uma prova final de aptidão profissional, a organizar por um júri regional assistido por júris de prova, nomeados para o efeito, e após o aprendiz ter obtido aprovação no ou nos anos de curso nos termos do capítulo anterior.

2 — A prova final de aptidão profissional incidirá, obrigatoriamente, sobre uma prova de desempenho profissional elaborada a nível regional, segundo regras nacionais.

3 — A prova de desempenho profissional será elaborada sob responsabilidade das delegações regionais do IEFP, que, para o efeito, designarão especialistas, preferencialmente formadores do sector de actividade profissional correspondente.

4 — A prova de desempenho profissional consistirá num ou mais trabalhos práticos baseados nas tarefas mais representativas da profissão objecto da aprendizagem e deverá avaliar, na medida do possível, as capacidades e conhecimentos mais significativos adquiridos nos outros domínios.

5 — Os pontos anteriores não se aplicam aos cursos de pré-aprendizagem.

XI — Composição do júri

1 — O júri regional que presidirá ao exame final de aptidão profissional será constituído por um elemento representando cada uma das seguintes entidades:

- Ministério da Educação;
- IEFP, preferencialmente um elemento a designar pela delegação regional respectiva;
- Associações patronais;
- Organizações sindicais.

2 — Os júris de prova serão constituídos por três elementos do respectivo domínio tecnológico:

- Um representante do IEFP;
- Um formador da prática simulada ou formação tecnológica ou pré-profissional;
- Um monitor da prática no posto de trabalho.

3 — Aos júris de prova compete acompanhar a realização das provas de aptidão profissional e proceder à sua classificação.

4 — Os júris serão presididos pelo representante do IEFP.

5 — Os pontos referidos não se aplicam aos cursos de pré-aprendizagem.

XII — Certificação

1 — Será conferido um certificado de aptidão profissional, a ser passado pelo IEFP, aos aprendizes que tenham sido aprovados no exame final de aptidão profissional. No caso dos cursos de pré-aprendizagem, o certificado será passado de acordo com o respectivo diploma regulamentador.

2 — A única classificação que constará do certificado será a média final do curso.

3 — Este certificado releva para efeitos de emissão de carteira profissional, e a aprovação nos cursos dará as seguintes equivalências para todos os efeitos legais:

- a) 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade), para os cursos de pré-aprendizagem (nível I);
- b) 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade), para os cursos de nível II;
- c) Ensino secundário (12.º ano de escolaridade), para os cursos de nível III.

4 — O certificado de aptidão profissional corresponderá a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada com a capacidade de utilizar os instrumentos e as técnicas que lhe são próprias.

XIII — Disposições finais e transitórias

1 — A interpretação da presente portaria e casos omissos será da competência da Comissão Nacional de Aprendizagem.

2 — A regulamentação dos aspectos formais da organização da avaliação, composição de júris e suas competências, provas de aptidão profissional e certificação estão previstos no regulamento de avaliação.

3 — Os cursos de ceramista industrial, iniciados ao abrigo do regulamento provisório publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1988, são substituídos pelos cursos de técnicos industriais de cerâmica da presente portaria, sem prejuízo das acções que já foram iniciadas nesse âmbito.

ANEXO I**Área profissional: cerâmica e vidro**

Curso		Acesso		Saídas			Duração
Referência	Designação	Habilitações	Outras	Profissionais	Equivalência escolar	Certificação	
—	Auxiliar de pintura cerâmica.	1.º ciclo do ensino básico (4.º ano de escolaridade).	—	Auxiliar de pintura cerâmica.	2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade).	Nível I	Um ano.
—	Pintor cerâmico...	2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade).	—	Pintor cerâmico...	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).	Nível II	Três anos.
—	Oleiro de roda...	2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade).	—	Oleiro de roda...	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).	Nível II	Três anos.
—	Modelador cerâmico.	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).	—	Modelador cerâmico.	12.º ano (ensino secundário)	Nível III	Três anos.
—	Técnico industrial de cerâmica.	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).	—	Técnico de cerâmica.	12.º ano (ensino secundário)	Nível III	Três anos.
—	Auxiliar de vidro.	1.º ciclo do ensino básico (4.º ano de escolaridade).	—	Auxiliar de vidro.	2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade).	Nível I	Um ano.
—	Vidreiro.....	2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade).	—	Vidreiro.....	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).	Nível II	Três anos.
—	Lapidário.....	2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade).	—	Lapidário.....	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).	Nível II	Três anos.
—	Técnico de condução de fornos (vidro).	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).	—	Técnico de condução de fornos (vidro).	12.º ano (ensino secundário)	Nível III	Três anos.
—	Condutor de máquinas automáticas (vidro).	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).	—	Condutor de máquinas automáticas (vidro).	12.º ano (ensino secundário)	Nível III	Três anos.

ANEXO II**Auxiliar de pintura cerâmica****Nível I****Plano curricular**

Dominios	Carga horária
Formação geral.....	680
Português.....	170
Inglês.....	170
Matemática.....	170
O Homem e o Ambiente.....	170
Formação pré-profissional.....	820
Formação tecnológica e prática simulada.....	400
Introdução ao Processo Cerâmico.....	30
Desenho.....	80
Técnicas de Decoração.....	30
Prática Simulada.....	260

Domínios	Carga horária
Formação complementar	120
Formação no posto de trabalho	300
Total	1 500

Conteúdos programáticos

(Um ano)

Domínio	Matérias do programa
Português	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem para os cursos de nível I, estruturados em um ano e com equivalência ao 6.º ano de escolaridade.
Inglês	
Matemática	
O Homem e o Ambiente	
Introdução ao Processo Cerâmico	1 — Classificação dos produtos cerâmicos. 2 — Matérias-primas. 3 — Pastas cerâmicas. 4 — Técnicas de conformação. 5 — Secagem, acabamento e cozedura. 6 — Vidrados.
Desenho	1 — Noções de desenho geométrico. 2 — Construção de malhas. 3 — Introdução à cor. 4 — Perspectiva. 5 — Introdução ao desenho objectivo e interpretativo.
Técnicas de Decoração	1 — Decoração com óxidos e vidrados. 2 — Superfícies de aplicação. 3 — Pincéis e outros utensílios.
Prática Simulada	1 — Decorações de peças cerâmicas em chacota. 2 — Utilização de pincéis e esponjas. 3 — Filetagem e tarjamento. 4 — Vidração por pistola e imersão.

ANEXO III

Pintor cerâmico**Nível II****Plano curricular (carga horária mínima)**

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral	450	450	450	1 350
Português	135	135	135	405
Inglês	90	90	90	270
Mundo Actual I	90	90	90	270
Matemática	135	135	135	405

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação tecnológica e prática simulada	940	635	225	1 800
Desenho	100	50	—	150
Processo Cerâmico	50	—	—	50
Técnicas de Decoração	40	40	—	80
Introdução ao Design	—	30	—	30
História da Cerâmica	30	—	—	30
Preparação de Tintas e Vidrados	40	—	—	40
Introdução à Informática	—	—	80	80
Organização de Empresas	—	—	40	40
Prática Simulada	680	515	105	1 300
Formação no posto de trabalho	185	490	900	1 575
Total	1 575	1 575	1 575	4 725

Conteúdos programáticos

(1.º, 2.º e 3.º anos)

Domínio	Matérias do programa
Português	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem para os cursos de nível II, estruturados em três anos e com equivalência ao 9.º ano de escolaridade.
Matemática	
Mundo Actual I	
Inglês	
Desenho	1 — Desenho geométrico. 2 — Construção de malhas. 3 — Introdução à cor. 4 — Perspectiva. 5 — Desenho objectivo e interpretativo. 6 — Composição decorativa.
Processo Cerâmico	1 — Matérias-prima: tipos e características. 2 — Pastas cerâmicas: tipos e características. 3 — Técnicas de conformação — via líquida e pastosa. 4 — Secagem, acabamento e cozedura — processos de secagem. Influência da cozedura nas decorações (vidrados e óxidos). 5 — Vidrados — tipo, composição, formulação e efeitos.
Técnicas de Decoração	1 — Decoração com óxidos e vidrados. 2 — Decoração com barros coloridos. 3 — Tintas de 3.º fogo. 4 — Superfícies de aplicação. 5 — Pincéis e outros utensílios. 6 — Aerógrafo. 7 — Vidração.
Introdução ao Design	1 — Noções gerais de <i>design</i> . 2 — O <i>design</i> na indústria cerâmica.
História da Cerâmica	1 — A cerâmica na história da Humanidade. 2 — A cerâmica nas primeiras grandes civilizações. 3 — A cerâmica portuguesa do século XVI aos nossos dias. 4 — Transformações técnicas e industriais.
Preparação de Tintas e Vidrados	1 — Composição, preparação e especificidades de aplicação: Tintas de água. Vidrados coloridos. Tintas de 3.º fogo. Barros coloridos.

Domínio	Matérias do programa
Introdução à Informática	1 — Noções básicas de <i>hardware</i> . 2 — Noções básicas de MS-DOS. 3 — Algoritmia/programação. 4 — Folha de cálculo. 5 — Base de dados. 6 — Gráficos. 7 — Introdução ao CAD.
Organização de Empresas	1 — Enquadramento jurídico e social da empresa. 3 — A comunicação na empresa. 4 — As funções da empresa (produção; aprovisionamento; comercialização; administrativa e financeira).
Prática Simulada	1 — Decorações de peças cerâmicas em cru, chacota e vidrado. 2 — Utilização de pincéis, esponjas, aerógrafo, gravação e decalque. 3 — Filetagem e tarjamento. 4 — Vidração por pistola e imersão.

ANEXO IV

Oleiro de roda

Nível II

Plano curricular (carga horária mínima)

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral	450	450	450	1 350
Português	135	135	135	405
Inglês	90	90	90	270
Mundo Actual I	90	90	90	270
Matemática	135	135	135	405
Formação tecnológica e prática simulada	920	630	250	1 800
Desenho	70	60	—	130
Processo Cerâmico	50	30	30	110
Materiais Cerâmicos	40	—	—	40
Técnicas de Decoração	40	—	—	40
Introdução ao Design	30	—	—	30
História da Cerâmica	30	—	—	30
Técnicas de Produção de Madres e Moldes	—	40	40	80
Introdução à Informática	—	—	80	80
Marketing e Comercialização	—	—	50	50
Criação e Organização de Empresas	—	—	50	50
Prática Simulada	660	500	—	1 160
Formação no posto de trabalho	205	495	875	1 575
Total	1 575	1 575	1 575	4 725

Conteúdos programáticos

(1.º, 2.º e 3.º anos)

Domínio	Matérias do programa
Português	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem para os cursos de nível II, estruturados em três anos e com equivalência ao 9.º ano de escolaridade.
Inglês	
Matemática	
Mundo Actual I	

Domínio	Matérias do programa
Desenho	1 — Desenho geométrico. 2 — Perspectivas. 3 — Projecções. 4 — Cortes. 5 — Escalas e cotação. 6 — Interpretação de projectos. 7 — Composição decorativa. 8 — Desenho de elementos naturalistas. 9 — Desenho de animais e figura humana. 10 — Estilizações.
Processo Cerâmico	1 — Noções de química. 2 — Pastas cerâmicas — estudo e formulações. 3 — Técnicas de conformação — via seca e via húmida. 4 — Secagem, acabamento e cozedura: Técnicas e processos de secagem e acabamento; Transformações operadas pela cozedura; Condução de fornos. 5 — Vidrados: tipos de vidrado; composições e efeitos; técnicas de aplicação. 6 — Controlo do processo cerâmico — controlo laboratorial de pastas e vidrados.
Materiais Cerâmicos	1 — Classificação dos produtos cerâmicos. 2 — Matérias-primas para produção de pastas. 3 — Óxidos e vidrados.
Técnicas de Decoração	1 — Decoração com óxidos e vidrados. 2 — Decoração com barros coloridos. 3 — Grafitos e incisões. 4 — Aerógrafo. 5 — Vidração.
Introdução ao Design	1 — Noções gerais de <i>design</i> . 2 — O <i>design</i> na indústria cerâmica.
História da Cerâmica	1 — A cerâmica na história da Humanidade. 2 — A cerâmica nas primeiras grandes civilizações. 3 — A cerâmica portuguesa do século XVI aos nossos dias. 4 — Transformações técnicas e industriais.
Técnicas de Produção de Madres e Moldes...	1 — Técnicas de execução de madres e moldes. 2 — Materiais de modelação e suas características. 3 — Métodos de reprodução de peças.
Introdução à Informática	1 — Noções básicas de <i>hardware</i> . 2 — Noções básicas de MS-DOS. 3 — Algoritmia/programação. 4 — Folha de cálculo. 5 — Base de dados. 6 — Gráficos. 7 — Introdução ao CAD.
Criação e Organização de Empresas	1 — Relacionamento interpessoal. 2 — Motivação para a realização. 3 — Pesquisa de ideias de investimento. 4 — O acesso à actividade económica. 5 — Da ideia à empresa.
Marketing e Comercialização	1 — A comercialização. 2 — Estudo do mercado. 3 — Importação e exportação. 4 — Estratégias de vendas. 5 — O lançamento de novos produtos. 6 — O produto e o seu ciclo de vida. 7 — O preço. 8 — Promoção e publicidade. 9 — Apresentação de produtos.
Prática Simulada	1 — Preparação de pastas. 2 — Execução de peças à roda. 3 — Acabamento e cozedura. 4 — Decoração de peças.

ANEXO V

Modelador cerâmico

Nível III

Plano curricular (carga horária mínima)

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral	360	315	225	900
Língua e Cultura Portuguesa	120	105	75	300
Inglês	120	105	75	300
Mundo Actual II	120	105	75	300
Formação tecnológica e prática simulada:				
A) Ciências básicas	300	300	300	900
Desenho	160	160	160	480
Físico-Química	60	30	—	90
Matemática	80	80	80	240
Economia	—	30	60	90
B) Tecnologias específicas e prática simulada	860	595	345	1 800
Introdução ao Processo Cerâmico	40	30	—	70
Técnicas de Modelação	30	30	20	80
História da Cerâmica	30	—	—	30
Introdução ao Design	40	—	—	40
Introdução à Informática	—	—	80	80
Organização de Empresas	—	40	—	40
Prática Simulada	720	495	245	1 460
Formação no posto de trabalho	160	470	810	1 440
Total	1 680	1 680	1 680	5 040

Conteúdos programáticos

(1.º, 2.º e 3.º anos)

Domínio	Matérias do programa
Língua e Cultura Portuguesa	A formação geral deste curso é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem, para os cursos de nível III, estruturados em três anos e com equivalência ao 12.º ano de escolaridade.
Inglês	
Mundo Actual II	
Desenho	1 — Desenho geométrico. 2 — Perspectivas. 3 — Projecções. 4 — Cortes. 5 — Escalas e cotagem. 6 — Interpretação de projectos. 7 — Composição decorativa. 8 — Desenho de elementos naturalistas. 9 — Desenho de animais e figura humana. 10 — Estilizações.
Físico-Química	1 — Substâncias puras e misturas. 2 — Processos de separação. 3 — Noção de átomo, molécula e mole. 4 — Símbolos químicos e fórmulas químicas. 5 — Tabela periódica. 6 — Forças e interacções. 7 — Massa, energia e trabalho. 8 — Máquinas simples. 9 — Energia térmica e luminosa.
Matemática	1 — Proposições e valores lógicos. 2 — Expressões algébricas. 3 — Equações e inequações. 4 — Sistemas de equações. 5 — Implificação formal. 6 — Quantificadores.

Domínio	Matérias do programa
Matemática	7 — Funções trigonométricas. 8 — Funções polinomiais. 9 — Funções reais de variável real. 10 — Limites e sucessões. 11 — Estatística descritiva.
Economia	1 — Economia, agentes económicos e actividade económica. 2 — Noções de política económica. 3 — Relações económicas internacionais. 4 — O sector cerâmico.
Introdução ao Processo Cerâmico	1 — Classificação dos produtos cerâmicos. 2 — Matérias-primas: características e funções. 3 — Pastas cerâmicas — características das pastas face aos processos de conformação. 4 — Técnicas de conformação — características e implicações nos processos de modelação. 5 — Secagem, acabamento e cozedura: Técnicas e processos de secagem e acabamento. Facilitação do acabamento pela modelação. Transformações durante a cozedura. 6 — Vidrados — tipos e funções.
Técnicas de Modelação	1 — Técnicas de execução de modelos, madres e moldes. 2 — Materiais de modelação e suas características. 3 — Métodos de reprodução de peças. 4 — Especificidade das pastas a utilizar na reprodução do modelo.
História da Cerâmica	1 — A cerâmica na história da Humanidade. 2 — A cerâmica nas primeiras grandes civilizações. 3 — A cerâmica portuguesa do século XVI aos nossos dias. 4 — Transformações técnicas e industriais.
Introdução ao Design	1 — Noções gerais de <i>design</i> . 2 — O <i>design</i> na indústria cerâmica.
Introdução à Informática	1 — Noções básicas de <i>hardware</i> . 2 — Noções básicas de MS-DOS. 3 — Algoritmia/programação. 4 — Folha de cálculo. 5 — Base de dados. 6 — Gráficos. 7 — Introdução ao CAD.
Organização de Empresas	1 — Enquadramento jurídico e social da empresa. 2 — Tipos de organização. 3 — A comunicação na empresa. 4 — As funções na empresa (produção; aprovisionamento; comercialização; administrativa e financeira).
Prática Simulada	1 — Execução de modelos em gesso e barro. 2 — Execução de madres em gesso e silicone. 3 — Execução de formas para produção (faiança e porcelana) via líquida e pastosa.

ANEXO VI

Técnico industrial de cerâmica

Nível III

Plano curricular (carga horária mínima)

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral	360	315	225	900
Língua e Cultura Portuguesa	120	105	75	300
Inglês	120	105	75	300
Mundo Actual II	120	105	75	300

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação tecnológica e prática simulada:				
A) Ciências Básicas	300	300	300	900
Desenho	50	50	-	100
Química Aplicada	85	70	80	235
Geologia e Mineralogia	80	60	65	205
Matemática	85	55	80	220
Economia	-	65	75	140
B) Tecnologias específicas e prática simulada	860	595	345	1 800
Introdução ao Processo Cerâmico	20	-	-	20
Tecnologia Cerâmica	100	40	-	140
História da Cerâmica	30	-	-	30
Controlo do Processo Cerâmico	-	60	40	100
Manutenção Industrial	-	40	-	40
Planeamento e Gestão da Produção	-	60	80	140
Introdução à Informática	-	-	80	80
Organização de Empresas	-	40	-	40
Prática Simulada	710	355	145	1 210
Formação no posto de trabalho	160	470	810	1 440
Total	1 680	1 680	1 680	5 040

Conteúdos programáticos

(1.º, 2.º e 3.º anos)

Domínio	Matérias do programa
Língua e Cultura Portuguesa	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem para os cursos de nível III, estruturados em três anos e com equivalência ao 12.º ano de escolaridade.
Inglês	
Mundo Actual II	
Desenho	1 — Noções de desenho geométrico. 2 — Perspectivas. 3 — Projecções. 4 — Cortes e escalas. 5 — Cotagem de peças. 6 — Leitura de peças desenhadas.
Química Aplicada	1 — Substâncias puras e misturas. 2 — Processos de separação. 3 — Noção de átomo, molécula e mole. 4 — Símbolos e fórmulas químicas. 5 — Reacções químicas. 6 — Energia das reacções químicas. 7 — Tabela periódica. 8 — Estudo dos elementos do 1.º, 2.º e 7.º grupos.
Geologia e Mineralogia	1 — Cristalografia geométrica. 2 — Propriedades físicas dos minerais. 3 — Mineralogia descritiva. 4 — Rochas magmáticas e sedimentares.
Matemática	1 — Proposições e valores lógicos. 2 — Expressões algébricas. 3 — Equações e inequações. 4 — Sistemas de equações. 5 — Implificação formal. 6 — Quantificadores. 7 — Funções trigonométricas. 8 — Funções polinomiais. 9 — Funções reais de variável real. 10 — Limites e sucessões. 11 — Estatística descritiva.

Domínio	Matérias do programa
Economia	1 — Economia, agentes económicos e actividade económica. 2 — Noções de política económica. 3 — Relações económicas internacionais. 4 — O sector cerâmico.
Introdução ao Processo Cerâmico.....	1 — Classificação sumária dos produtos cerâmicos. 2 — Matérias-primas: tipos e características gerais. 3 — Pastas cerâmicas: tipos e características gerais. 4 — Técnicas de conformação. 5 — Secagem, acabamento e cozedura. 6 — Vidrados: funções e tipos.
Tecnologia Cerâmica	1 — Formulação de pastas. 2 — Moagem, peneiração e desferrização. 3 — Moagem de suspensões argilosas. 4 — Desumidificação e amassadura. 5 — Gessos e moldes cerâmicos. 6 — Conformação. 7 — Acabamento. 8 — Secagem e fornos. 9 — Vidrados. 10 — Decoração.
História da Cerâmica	1 — A cerâmica na história da Humanidade. 2 — A cerâmica nas primeiras grandes civilizações. 3 — A cerâmica portuguesa do século XVI aos nossos dias. 4 — Transformações técnicas e industriais.
Controlo do Processo Cerâmico	1 — Noções de controlo de qualidade integrado. 2 — Ensaio de matérias-primas, pastas e vidrados. 3 — Traçado de gráficos. 4 — Análise de valores. 5 — Formas de actuação no processo.
Manutenção Industrial	1 — Sistemas de unidades. 2 — Instrumentação. 3 — Sistemas pneumáticos e hidráulicos. 4 — Lubrificação. 5 — Órgãos de máquinas. 6 — Técnicas de manutenção.
Planeamento e Gestão da Produção.....	1 — A função produção na empresa. 2 — Preparação do trabalho. 3 — Estudo do trabalho. 4 — Planeamento e controlo de produção. 5 — Reaprovisionamento. 6 — Os custos na empresa.
Introdução à Informática	1 — Noções básicas de <i>hardware</i> . 2 — Noções básicas de MS-DOS. 3 — Algoritmia/programação. 4 — Folha de cálculo. 5 — Base de dados. 6 — Gráficos. 7 — Introdução ao CAD.
Organização de Empresa	1 — Enquadramento jurídico e social da empresa. 2 — Tipos de organização. 3 — A comunicação na empresa. 4 — As funções da empresa (produção; comercialização; administrativa e financeira).
Prática Simulada	1 — Preparação de pastas e vidrados. 2 — Fabrico via líquida e pastosa. 3 — Técnicas de acabamento. 4 — Enforas e cozedura. 5 — Vidração de peças. 6 — Práticas de laboratório — controlo do processo cerâmico.

ANEXO VII

Auxiliar de vidro

Nível I

Plano curricular

Dominios	Carga horária
Formação geral	680
Português	170
Inglês	170
Matemática	170
O Homem e o Ambiente	170
Formação pré-profissional	820
Formação tecnológica e prática simulada	400
Desenho	60
Controlo de Qualidade	80
Tecnologia do Vidro	130
Racionalização do Trabalho	100
Higiene e Segurança	30
Formação complementar	120
Formação no posto de trabalho	300
Total	1 500

Conteúdos programáticos

(Um ano)

Dominio	Matérias do programa
Português	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem para os cursos de nível I, estruturados em um ano e com equivalência ao 6.º ano de escolaridade.
Inglês	
Matemática	
O Homem e o Ambiente	
Desenho	1 — Introdução. 2 — Material de trabalho. 3 — Elementos dos desenhos. 4 — Desenho geométrico.
Higiene e Segurança	1 — O homem e o trabalho. 2 — Acidentes de trabalho. 3 — Riscos profissionais. 4 — Conservação do posto de trabalho. 5 — Legislação.
Racionalização do Trabalho	1 — Motivação. 2 — Produtividade. 3 — Noção de posto de trabalho.
Tecnologia do Vidro	1 — Definição de vidro. 2 — Composição do vidro. 3 — Principais tipos de vidro. 4 — Defeitos. 5 — Propriedades.
Controlo de Qualidade	1 — Introdução. 2 — Defeitos possíveis. 3 — Causas. 4 — Conceitos básicos.

ANEXO VIII

Vidreiro

Nível II

Plano curricular (carga horária mínima)

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral	450	450	450	1 350
Português	135	135	135	405
Inglês	90	90	90	270
Mundo Actual I	90	90	90	270
Matemática	135	135	135	405
Formação tecnológica e prática simulada	900	630	270	1 800
Desenho	55	35	10	100
Controlo de Qualidade	90	50	30	170
Higiene e Segurança	50	25	—	75
Racionalização do Trabalho	130	100	50	280
Tecnologia do Vidro	125	100	50	275
Prática Simulada	450	320	130	900
Formação no posto de trabalho	180	450	810	1 440
Total	1 530	1 530	1 530	4 590

Conteúdos programáticos

(1.º, 2.º e 3.º anos)

Domínio	Matérias do programa
Português	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem para os cursos de nível II, estruturados em três anos e com equivalência ao 9.º ano de escolaridade.
Inglês	
Mundo Actual I	
Matemática	
Controlo de Qualidade	1 — Introdução. 2 — Defeitos possíveis. 3 — Identificação e causas. 4 — Afinagens. 5 — Conceitos básicos.
Desenho	1 — Introdução. 2 — Material de trabalho. 3 — Elementos dos desenhos. 4 — Construções geométricas. 5 — Desenho geométrico. 6 — Escalas — significado e aplicação. 7 — Cotagem.
Higiene e Segurança	1 — O homem e o trabalho. 2 — Riscos profissionais. 3 — Acidentes de trabalho — prevenção. 4 — Classificação acidentes de trabalho. 5 — Prevenção/extinção de incêndios. 6 — Legislação.
Racionalização do Trabalho	1 — Motivação. 2 — Concepções de organização. 3 — Gestão de tempo. 4 — Produtividade. 5 — Atribuição de tempo às tarefas. 6 — Noção de posto de trabalho.

Domínio	Matérias do programa
Tecnologia do Vidro	1 — Definição de vidro. 2 — Composição do vidro. 3 — Principais tipos de vidro. 4 — Matérias-primas. 5 — Fusão e afinagem. 6 — Defeitos do vidro. 7 — Propriedades do vidro.
Prática Simulada	Colher a massa vítrea, moldá-la, prepará-la, colocar hastes e poli-la.

ANEXO IX

Lapidário

Nível II

Plano curricular (carga horária mínima)

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral	450	450	450	1 350
Português	135	135	135	405
Inglês	90	90	90	270
Mundo Actual I	90	90	90	270
Matemática	135	135	135	405
Formação tecnológica e prática simulada	900	630	270	1 800
Desenho	55	35	10	100
Controlo de Qualidade	90	50	30	170
Higiene e Segurança	50	25	—	75
Racionalização do Trabalho	130	100	50	280
Tecnologia do Vidro	125	100	50	275
Prática Simulada	450	320	130	900
Formação no posto de trabalho	180	450	810	1 440
Total	1 530	1 530	1 530	4 590

Conteúdos programáticos

(1.º, 2.º e 3.º anos)

Domínio	Matérias do programa
Português	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem para os cursos de nível II, estruturados em três anos e com equivalência ao 9.º ano de escolaridade.
Inglês	
Mundo Actual I	
Matemática	
Controlo de Qualidade	1 — Organização industrial. 2 — Objectivos da produção. 3 — Produtividade. 4 — Qualidade — conceitos básicos. 5 — Análise de valor — Introdução. 6 — Controlo estatístico.
Desenho	1 — Introdução. 2 — Material de trabalho. 3 — Elementos dos desenhos. 4 — Construções geométricas. 5 — Desenho geométrico. 6 — Escalas — significado e aplicação. 7 — Cotação.

Domínio	Matérias do programa
Higiene e Segurança	1 — O homem e o trabalho. 2 — Riscos profissionais. 3 — Acidentes de trabalho — prevenção. 4 — Classificação acidentes de trabalho. 5 — Prevenção/extinção de incêndios. 6 — Legislação.
Racionalização do Trabalho	1 — Motivação. 2 — Concepções de organização. 3 — Gestão de tempo. 4 — Produtividade. 5 — Atribuição de tempo às tarefas. 6 — Noção de posto de trabalho.
Tecnologia do Vidro	1 — Definição de vidro. 2 — Composição do vidro. 3 — Principais tipos de vidro. 4 — Matérias-primas. 5 — Fusão e afinagem. 6 — Defeitos do vidro. 7 — Propriedades do vidro.
Prática Simulada	Trabalhar o vidro a partir de desenhos, modelos ou sua imaginação. Marcar, se necessário, as peças.

ANEXO X

Técnico de condução de fornos (vidro)

Nível III

Plano curricular (carga horária mínima)

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral	360	315	225	900
Língua e Cultura Portuguesa	120	105	75	300
Inglês	120	105	75	300
Mundo Actual II	120	105	75	300
Formação tecnológica e prática simulada:				
A) Ciências básicas	325	320	255	900
Electricidade	85	50	25	160
Matemática	100	100	100	300
Economia	50	80	70	200
Físico-Química	90	90	60	240
B) Tecnologias específicas e prática simulada	830	585	385	1 800
Tecnologia do Vidro	110	90	30	230
Informática	35	25	20	80
Higiene e Segurança	50	25	-	75
Instrumentação	60	25	10	95
Tecnologia Mecânica	60	40	20	120
Controlo de Qualidade	60	40	20	120
Relações Humanas	40	30	20	90
Prática Simulada	415	310	265	990
Formação no posto de trabalho	160	470	810	1 440
Total	1 675	1 690	1 675	5 040

Conteúdos programáticos

(1.º, 2.º e 3.º anos)

Dominio	Matérias do programa
Português Inglês Mundo Actual II.....	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem para os cursos de nível III, estruturados em três anos e com equivalência ao 12.º ano de escolaridade.
Matemática	1 — Expressões com variáveis. 2 — Trigonometria. 3 — Extensões e módulos. 4 — Equações de 2.º grau. 5 — Geometria do plano. 6 — Estatística. 7 — Áreas e volumes.
Electricidade	1 — Circuitos eléctricos. 2 — Ligações e aparelhos de medidas. 3 — Ligações e aparelhos eléctricos. 4 — Corrente contínua e alternada. 5 — Máquinas eléctricas.
Economia	1 — Critérios económicos. 2 — Fluxo económico. 3 — Oferta e procura. 4 — As formas de mercado. 5 — Contabilidade. 6 — Balança de pagamentos. 7 — Noções de política económica. 8 — Relações económicas. 9 — O sector de vidro em Portugal.
Físico-Química	1 — Estrutura dos átomos e moléculas. 2 — Compostos orgânicos. 3 — Estrutura e propriedades em sólidos. 4 — Líquidos e gases. 5 — Reacções químicas. 6 — Massa, energia e trabalho. 7 — Máquinas simples. 8 — Leis de conversão.
Tecnologia do Vidro	1 — Definição de vidro. 2 — Composição do vidro. 3 — Principais tipos de vidro. 4 — Matérias-primas. 5 — Fusão. 6 — Afinagem. 7 — Defeitos do vidro. 8 — Propriedades do vidro em relação à sua composição.
Tecnologia Mecânica	1 — Medição e verificação. 2 — Materiais. 3 — Lubrificação. 4 — Soldaduras. 5 — Tolerâncias e ajustes. 6 — Aparelhos de medida.
Controlo de Qualidade	1 — Organização industrial. 2 — Produtividade. 3 — Conceitos básicos. 4 — Análise de valor. 5 — Custos de qualidade. 6 — Técnicas de trabalho.
Informática	1 — Computador — <i>hardware</i> e <i>software</i> . 2 — Características do computador. 3 — Modos de processamento. 4 — Directorias. 5 — Comandos e reconhecimento do teclado. 6 — Noções de programação específica.

Domínio	Matérias do programa
Instrumentação	1 — Introdução. 2 — Instrumentos passivos. 3 — Instrumentos activos. 4 — Instrumentos digitais. 5 — Tecnologia de instrumentos.
Higiene e Segurança	1 — O homem e o trabalho. 2 — Riscos profissionais e suas causas. 3 — Acidentes de trabalho — prevenção. 4 — Classificação de acidentes de trabalho. 5 — Prevenção de incêndios — extinção. 6 — Legislação.
Relações Humanas	1 — O homem na sociedade. 2 — Relações interpessoais. 3 — Motivação para o trabalho. 4 — Organização da empresa. 5 — Estrutura da empresa. 6 — Análise funcional. 7 — O meio ambiente. 8 — Propriedades do vidro em relação à sua composição.

ANEXO XI

Condutor de máquinas automáticas (vidro)

Nível III

Plano curricular (carga horária mínima)

Domínios	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral	360	315	225	900
Língua e Cultura Portuguesa	120	105	75	300
Inglês	120	105	75	300
Mundo Actual II	120	105	75	300
Formação tecnológica e prática simulada:				
A) Ciências básicas	320	310	270	900
Electricidade	80	50	30	160
Economia	50	70	80	200
Matemática	100	100	100	300
Físico-Química	90	90	60	240
B) Tecnologias específicas e prática simulada	840	585	375	1 800
Tecnologia do Vidro	110	80	20	200
Informática	30	20	15	65
Higiene e Segurança	40	15	—	55
Instrumentação	60	20	10	90
Automação	60	40	15	115
Tecnologia Mecânica	65	40	10	115
Relações Humanas	40	30	20	90
Controlo de Qualidade	30	30	20	80
Prática Simulada	415	310	265	990
Formação no posto de trabalho	160	470	810	1 440
Total	1 680	1 680	1 680	5 040

Conteúdos programáticos

(1.º, 2.º e 3.º anos)

Domínio	Matérias do programa
Português Inglês Mundo Actual II	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem para os cursos de nível III, estruturados em três anos e com equivalência ao 12.º ano de escolaridade.
Matemática	1 — Expressões com variáveis. 2 — Trigonometria. 3 — Extensões e módulos. 4 — Equações do 2.º grau. 5 — Geometria do plano. 6 — Estatística. 7 — Áreas e volumes. Sólidos geométricos.
Electricidade	1 — Circuitos eléctricos. 2 — Ligações e aparelhos de medidas. 3 — Ligações e aparelhos eléctricos. 4 — Corrente contínua e alternada. 5 — Máquinas eléctricas.
Economia	1 — Critérios económicos. 2 — Fluxo económico. 3 — Oferta e procura. 4 — As formas de mercado. 5 — Contabilidade. 6 — Balança de pagamentos. 7 — Noções de política económica. 8 — Relações económicas. 9 — O sector do vidro em Portugal.
Físico-Química	1 — Estrutura dos átomos e moléculas. 2 — Compostos orgânicos. 3 — Estrutura e propriedades em sólidos. 4 — Líquidos e gases. 5 — Reacções químicas. 6 — Massa, energia e trabalho. 7 — Máquinas simples. 8 — Leis de conversão.
Tecnologia do Vidro	1 — Definição de vidro. 2 — Composição do vidro. 3 — Principais tipos de vidro. 4 — Matérias-primas. 5 — Fusão. 6 — Afinagem. 7 — Defeitos do vidro. 8 — Propriedades do vidro.
Tecnologia Mecânica	1 — Medição e verificação. 2 — Materiais. 3 — Lubrificação. 4 — Soldaduras. 5 — Tolerâncias e ajustes. 6 — Aparelhos de medida.
Informática	1 — Computador — <i>hardware</i> e <i>software</i> . 2 — Características do computador. 3 — Modos de processamento. 4 — Directorias. 5 — Comandos e reconhecimento do teclado. 6 — Noções de programação específica.
Instrumentação	1 — Introdução. 2 — Instrumentos passivos. 3 — Instrumentos activos. 4 — Instrumentos digitais. 5 — Tecnologia de instrumentos.

Domínio	Matérias do programa
Higiene e Segurança	1 — O homem e o trabalho. 2 — Riscos profissionais e suas causas. 3 — Acidentes de trabalho — prevenção. 4 — Classificação de acidentes de trabalho. 5 — Prevenção de incêndios — extinção. 6 — Legislação.
Automação	1 — Fundamentos. 2 — Vantagens do ar comprimido. Inconvenientes. 3 — Fundamentos físicos. 4 — Produção e preparação do ar comprimido. 5 — Tipos de compressores. 6 — Elementos de comando. 7 — Cilindros pneumáticos. 8 — Circuitos pneumáticos. 9 — Aplicação.
Relações Humanas	1 — O homem na sociedade. 2 — Relações interpessoais. 3 — Motivação para o trabalho. 4 — Organização da empresa. 5 — Estrutura da empresa. 6 — Análise funcional. 7 — O meio ambiente.
Controlo de Qualidade	1 — Organização industrial. 2 — Produtividade. 3 — Conceitos básicos. 4 — Análise de valor. 5 — Custos de qualidade. 6 — Técnicas de trabalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 884/91

de 28 de Agosto

Considerando que o uso de chapas de matrícula retrorreflectorizadas constitui notável contributo para a visualização e identificação dos veículos, com especial incidência no período nocturno, torna-se necessário introduzir no Regulamento do Código da Estrada as normas definidoras das características técnicas a que deverão obedecer as referidas chapas.

Altera-se, igualmente, a disposição dos caracteres que constituem a matrícula, adoptando-se o princípio de que os grupos de algarismos são seguidos de um grupo de letras.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Os artigos 35.º e 37.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 35.º

Matrícula de veículos automóveis e reboques

1 — O número de matrícula dos veículos automóveis será constituído por dois grupos de dois algarismos e um grupo de duas letras, separa-

dos entre si por traços, conforme os modelos n.ºs 1 e 2, para automóveis ligeiros e pesados, e 3, para motociclos, todos do quadro n.º 10.

2 — O número de matrícula dos reboques será constituído por uma ou duas letras identificadoras do serviço regional da Direcção-Geral de Viação que procedeu à matrícula, seguido de um número de ordem, conforme os modelos n.ºs 4 e 5 do quadro n.º 10.

3 — O número de matrícula dos veículos destinados à exportação será constituído por um número de ordem seguido da letra inicial de Lisboa, Porto, Açores ou Madeira, consoante o serviço alfandegário que a processe, conforme conste dos modelos n.ºs 1 e 2 do quadro n.º 11.

Artigo 37.º

Veículos automóveis e reboques

1 — As chapas de matrícula dos veículos automóveis e reboques obedecerão às características constantes dos quadros n.ºs 10 e 11 e serão fixadas de forma inamovível.

Nos motociclos e nos reboques a chapa de matrícula será colocada apenas na retaguarda; nos restantes veículos automóveis será colocada uma chapa à frente e outra à retaguarda.

A chapa deve ficar em posição vertical, perpendicular e centrada relativamente ao plano longitudinal médio do veículo ou, se tal não for possível, à esquerda deste plano.

Esta chapa não deve ficar, em qualquer circunstância, total ou parcialmente encoberta e, salvo

disposição legal em contrário, sobre ela não podem colocar-se quaisquer emblemas ou insígnias.

2 — As chapas de matrícula dos veículos automóveis e reboques serão colocadas de tal forma que o bordo inferior não diste do solo menos de 30 cm e o bordo superior mais de 120 cm.

As chapas de matrícula podem ser colocadas em moldura especial desde que não haja prejuízo das dimensões prescritas e da visibilidade.

Nos casos em que as características construtivas dos veículos não permitam a colocação das chapas de matrícula da forma prescrita, poderá a Direcção-Geral de Viação autorizar a sua colocação de forma diferente.

3 — As chapas de matrícula terão fundo branco, à excepção das de exportação, cujo fundo será amarelo, sendo os caracteres, traços e rebordo periférico a preto.

A forma e dimensões da chapa, letras, algarismos, traços e rebordo periférico, bem como a espessura uniforme destes e os respectivos espaços, serão as constantes dos modelos descritos nos quadros n.ºs 10 e 11.

As dimensões dos caracteres, bem como a espessura do respectivo traço e os intervalos entre caracteres, obedecerão ainda à norma portuguesa NP-89, relativa a desenho técnico de letras e algarismos, para o tipo de escrita redonda média.

Os caracteres ficarão na mesma linha se a chapa tiver dimensões de 520 mm × 110 mm; nas chapas de matrícula dos motociclos e nas que tiverem as dimensões de 340 mm × 220 mm, o primeiro grupo de caracteres ficará numa linha superior à dos restantes.

4 — Os caracteres, traços e rebordo periférico serão de cor azul, nas chapas de matrícula dos veí-

culos automóveis matriculados provisoriamente nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código da Estrada, por terem sido importados temporariamente.

Os caracteres, traços e rebordo periférico serão de cor vermelha, nas chapas de matrícula dos veículos automóveis e reboques pertencentes aos membros do corpo diplomático e cônsules de carreira acreditados junto do Governo Português, aos membros do pessoal administrativo e técnico de missões estrangeiras, que não sejam portugueses nem tenham residência permanente em Portugal e às entidades abrangidas pelo Protocolo sobre Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias.

5 — As chapas de matrícula serão revestidas de material retrorreflectorizado, cujas especificações técnicas e condições de aprovação serão definidas por despacho do director-geral de Viação.

Só poderão ser utilizadas chapas de matrícula cujo modelo tenha sido aprovado pela Direcção-Geral de Viação.

6 — A contravenção ao disposto neste artigo será punida com multa de 3000\$ a 15 000\$, salvo quando se tratar de contravenção ao disposto no número anterior, em que a multa será de 10 000\$ a 50 000\$.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1992 para os veículos a matricular a partir daquela data e um mês contado da sua publicação no que se refere às matrículas de exportação.

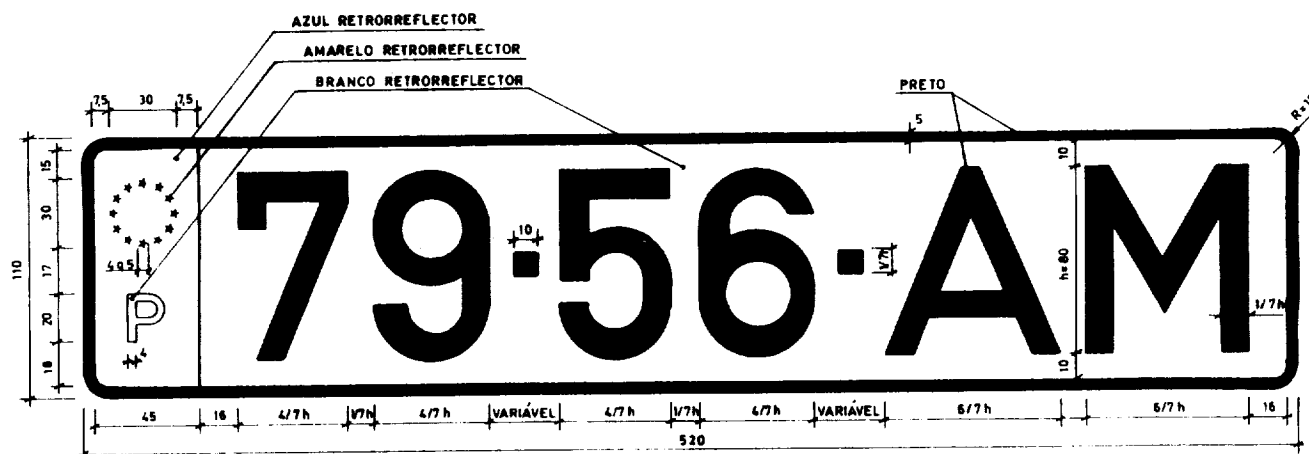
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 7 de Agosto de 1991.

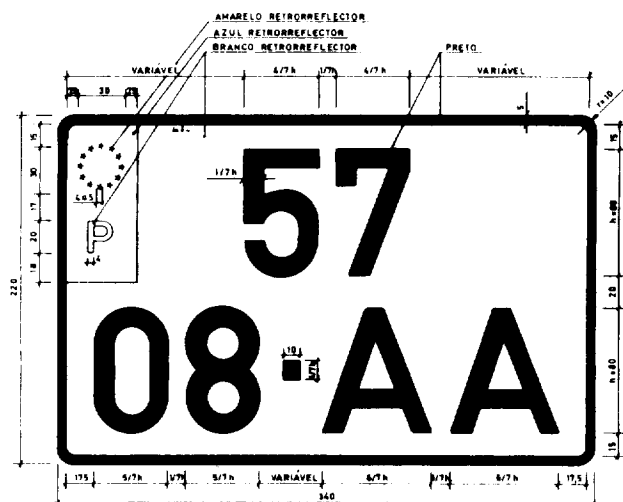
O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

QUADRO 10

MODELO 1

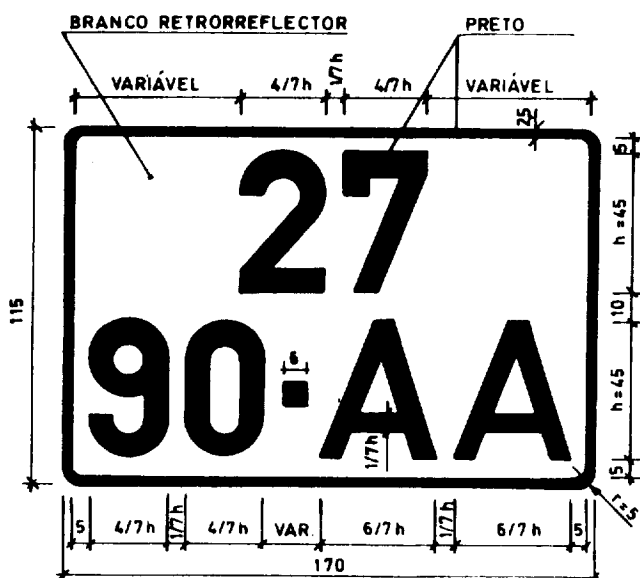


QUADRO 10
MODELO 2



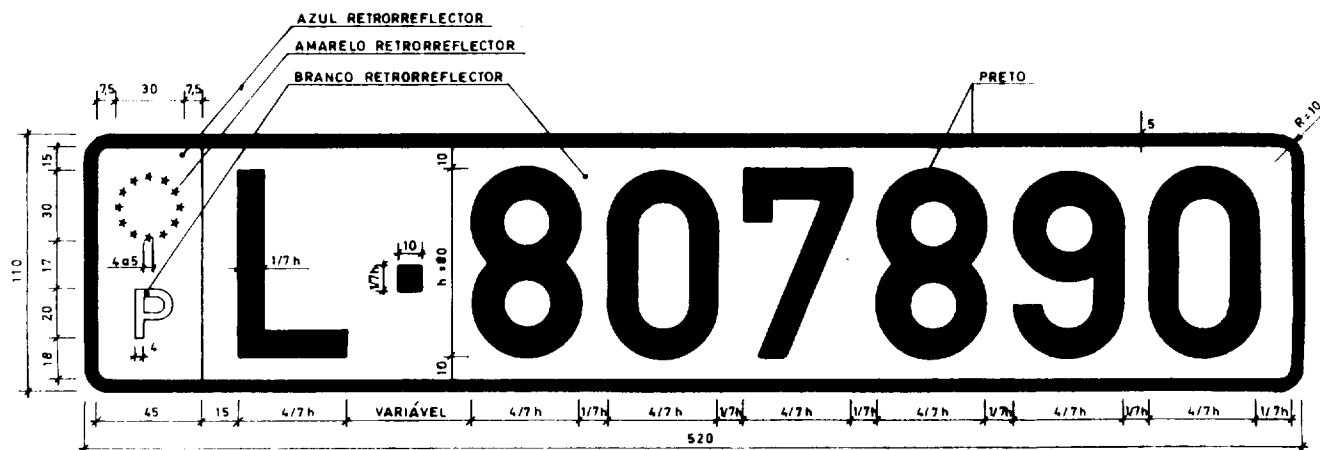
QUADRO 10

MODELO 3



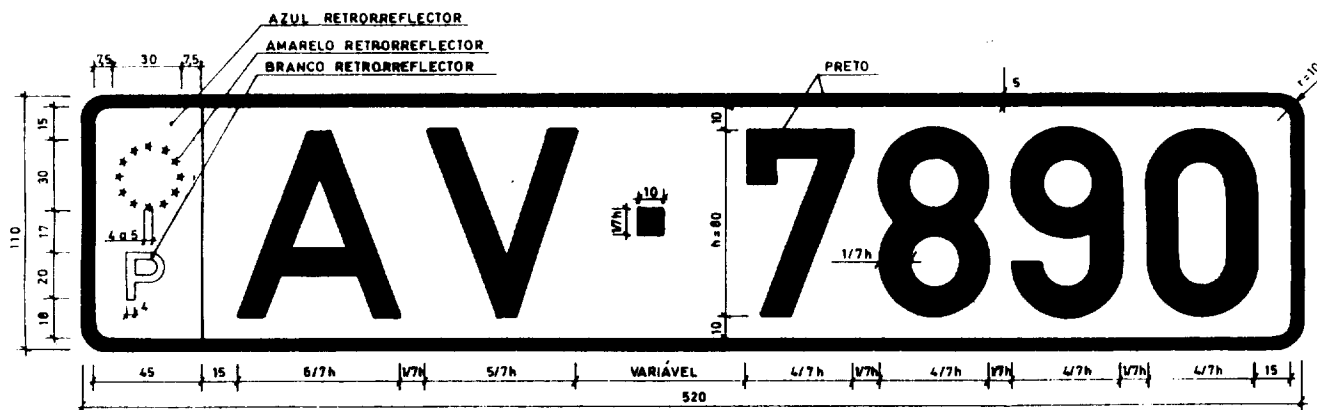
QUADRO 10

MODELO 4



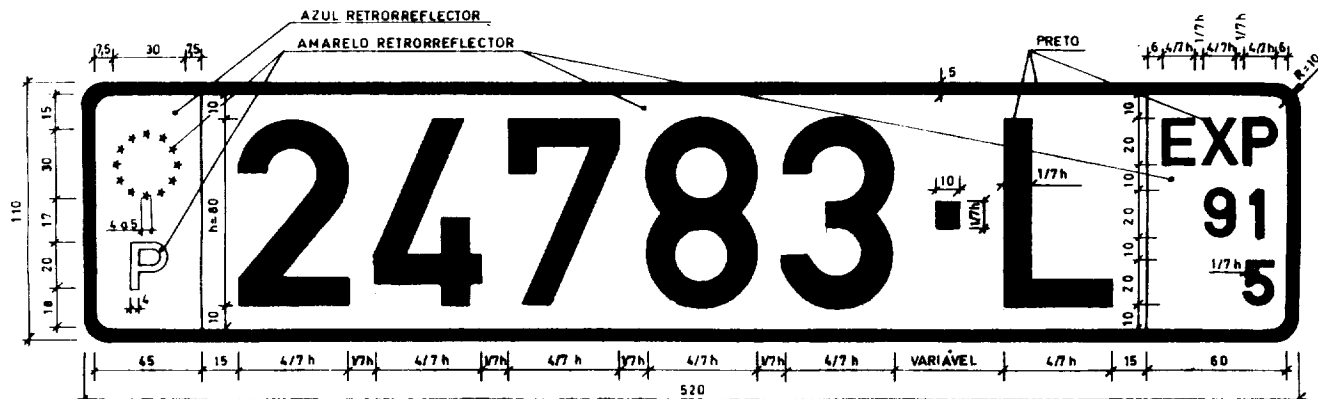
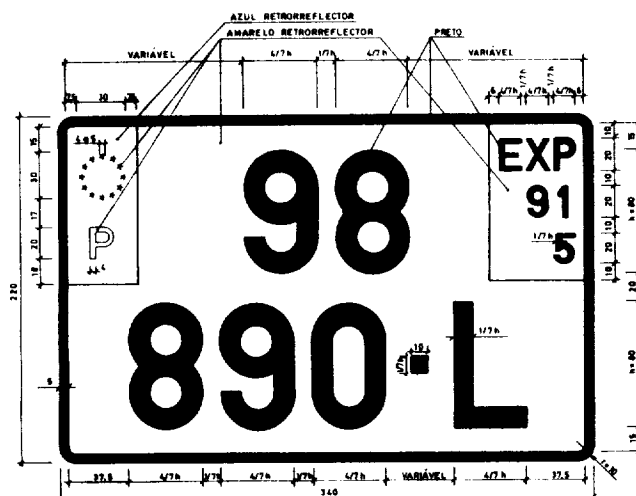
QUADRO 10

MODELO 5



QUADRO 11

MODELO 1

QUADRO 11
MODELO 2

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 55\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 165\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex